



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador de Contas
Alisson Carvalho de Alencar
Telefone: (65) 3613-7619
E-mail: acalencar@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 243
Rub.:

PROCESSO Nº : 13126-1/2012
UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2012
GESTOR : JOÃO JUSTINO PAES BARROS

PARECER Nº 6953/2013

EMENTA:

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2012.
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO.
MANIFESTAÇÃO PELA REGULARIDADE.

1 - RELATÓRIO

Cuidam os autos acerca da prestação de **Contas Anuais de Gestão** da **Companhia Matogrossense de Mineração**, referente ao **exercício de 2012**, de responsabilidade do gestor, **Sr. João Justino Paes Barros** (Diretor Presidente) e dos responsáveis **Sr^a. Gilmara Pereira Rocha** (Contador – Período 01/01/2012 a 31/12/2012), **Sr^a. Lúcia Mayumi Wakamori** (Controladora Interna – 01/01/2012 a 31/12/2012).

Os autos aportaram no Ministério Público de Contas para fins de manifestação acerca dos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal; art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 29, II e 188 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como a documentação exigida pela legislação em vigor. Consta que o Relatório Técnico de autoria foi elaborado nos períodos de



21/01/2013 a 24/01/2013, na sede da Companhia Matogrossense de Mineração em atendimento a determinação da Ordem de Serviço nº 102/2012 e em observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como os critérios contidos na legislação vigente.

A Secretaria de Controle Externo apresentou às fls. 92/108-TCE, em caráter preliminar, Relatório de Auditoria que faz referência ao resultado do exame das contas anuais prestada pelo gestor, consignando a ocorrência de apenas 02 (duas) irregularidade na gestão em apreço, *in verbis*:

7.1.1 – MB 03 – Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

Constata-se divergência entre os valores constantes nos documentos de fls. 23 TC R\$, 17.669.955,55 com os valores do relatório do FIPLAN – FIP 617, R\$ 12.681.297.138,21. Item 3.2.

Divergência dos valores orçado constante no meio físico com o constante no sistema FIPLAN – FIP 729. Item 3.1.

7.1.2 HB 03 Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Prorrogação excessivas de contrato de natureza não continuada sem amparo legal. Item 3.4.

Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o Gestor – **Sr. João Justino Paes Barros** fora citado por meio do Ofício nº 1148/2013/TCE-MT/GCDN, bem como por meio eletrônico (fl. 112-TCE/MT).

Ato contínuo, o gestor colacionou aos autos peça de defesa (fls. 120/231-TCE/MT) em que rebateu as irregularidades 7.1.1 e a 7.1.2 elencadas pelos *experts* dessa Corte de Contas, as quais foram **sanadas** no Relatório Técnico



Conclusivo (fls. 232/235), vez que acolhidos os argumentos postos pelo gestor em sede de defesa.

Houve a notificação do gestor via edital para apresentação de manifestação final, em louvor ao art. 141, §2º do RITCE/MT, porém o gestor quedou-se inerte.

Vieram os autos para análise e parecer. É o relatório

2 – DOS PRINCIPAIS ASPECTOS RELEVANTES DA GESTÃO

2.1 - RECEITAS

Para o exercício de 2012, consta dos autos que a arrecadação efetiva da Companhia Matogrossense de Mineração deu-se nos seguintes valores:

RECEITAS – EXERCÍCIO DE 2012	
VALOR ESTIMADO	VALOR ARRECADADO
R\$ 20. 808.262,00	R\$ 15.908.262,00

2.2 - DESPESAS

No exercício de 2012 foi informada a realização de despesas nos seguintes valores:

DESPESA OPERACIONAL	DESPESA LIQUIDADADA
R\$ 20.648.438,00	R\$ 17.245.665,02



2.3 - LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E CONTRATOS

De acordo com o Relatório Técnico de fls. 99-TCE/MT, foram realizados 14 (quatorze) licitações na modalidade Dispensa, 04 (quatro) inexigibilidades e 38 (trinta e oito) adesões a ata de Registro de Preço no exercício de 2012.

2.4 - DA ANÁLISE GERENCIAL BIENAL (EXERCÍCIOS 2010 e 2011)

Após consulta das Contas Anuais dos Exercícios de 2010 e 2011, da Companhia Matogrossense de Mineração, que tem por responsável o Sr. João Justino Paes Barros, pode-se destacar o que segue.

As Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2010 (Processo nº 40860/2011) e do Exercício de 2011 (Processo nº 138150/2011) foram julgadas regulares, com determinações legais e recomendações.

2.5 - QUADRO RESUMO DO BIÊNIO (EXERCÍCIOS DE 2010 E 2011)

No que diz com o biênio 2010/2011 de responsabilidade do **Sr. João Justino Paes Barros**, segue abaixo os principais aspectos do julgamento das Contas Anuais de Gestão dos respectivos exercícios:

EXERCÍCIO DE 2010 (Acórdão nº 3.425/2010)	EXERCÍCIO DE 2011 (Acórdão nº 3.368/2012)
Contas Julgadas Regulares	Contas Julgadas Regulares
Quantidade de Irregularidades 03 (três)	Quantidade de Irregularidades 03 (três)



Multa (SIM)	Multa (SIM)
Glosa (NÃO)	Glosa (NÃO)
Determinações (SIM)	Determinações (SIM)
Recomendações (SIM)	Recomendações (NÃO)

Em que pese a análise concisa do julgamento das contas acima expostos, importante salientar que a tais pontos não maculam a análise das Contas Anuais deste exercício, ao revés demonstram a melhoria e aprimoramento na gestão implementadas pelo responsável Sr. João Justino Paes Barros.

Por conseguinte, tem-se por demonstrada uma reconhecida evolução no gerenciamento da gestão do responsável no decorrer do exercício de 2012 em comparação com o Biênio 2010/2011, haja vista, que não tiveram irregularidades apontadas, restando a esse *Parquet* de Contas a emissão de parecer conclusivo pela regularidade das Contas em apreço.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso julgar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da Administração Pública.

Após análise dos autos da prestação de contas de gestão da unidade jurisdicionada marginada, bem como o relatório de auditoria elaborado pela



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador de Contas
Alisson Carvalho de Alencar
Telefone: (65) 3613-7619
E-mail: acalencar@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 248
Rub.:

Secretaria de Controle Externo, os membros daquela Equipe Técnica consignaram pela ausência de irregularidades na gestão 2012 de responsabilidade do **Sr. João Justino Paes Barros**.

Desse modo, no caso em apreço, as contas merecem julgamento pela regularidade, visto que não há impropriedade registrada quando da análise dos presentes autos.

4 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos acerca da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da unidade gestora em análise, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), **manifesta-se:**

a) pela **regularidade** das contas anuais de gestão da Companhia Matogrossense de Mineração, referente ao exercício de 2012, sob responsabilidade do gestor, **Sr. João Justino Paes Barros**.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 20 de julho de 2013.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas